



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Mutuípe

1

Sexta-feira • 24 de Abril de 2020 • Ano • Nº 3243

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Mutuípe publica:

- **Decreto Nº 54/2020, de 24 de Abril de 2020** - Dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias de prevenção e enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de Mutuípe - BA.

### **Esse município tem Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

#### ***Imprensa Oficial do Município.***

Gestão Transparente e consciência limpa.



## Decretos



### Prefeitura Municipal de Mutuípe

C.G.C. 13.827.035/0001-40

Praça Otávio Mangabeira, s/n

Fone/Fax: (0\*\*75) 3635-1960

Mutuípe – Bahia

### DECRETO Nº 54/2020, DE 24 DE ABRIL DE 2020

*Dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias de prevenção e enfrentamento do COVID-19 no âmbito do Município de Mutuípe-BA.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MUTUÍPE**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Orgânica Municipal, o artigo 196 da Constituição Federal, bem como tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de Fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356, de 11 de Março de 2020, e ainda:

**CONSIDERANDO** que a Saúde, nos termos do art. 196 da Constituição Federal, é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

**CONSIDERANDO** a necessária adoção de outras medidas temporárias de prevenção e enfrentamento do coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Mutuípe-BA, além das elencadas nos Decretos nº 36/2020, 40/2020, 41/2020 e 43/2020;

**CONSIDERANDO** que as medidas preventivas de natureza restritiva até então instituídas apresentam significativos efeitos sobre o comércio local, afetando a fonte de renda de parte da população e que o processo de combate a pandemia do COVID-19 se revela longo, exigindo dos poderes públicos a busca constante do equilíbrio entre os diversos fatores sociais, especialmente no âmbito da saúde, da economia e do social;



**Prefeitura Municipal de Mutuípe**

C.G.C. 13.827.035/0001-40

Praça Otávio Mangabeira, s/n

Fone/Fax: (0\*\*75) 3635-1960

Mutuípe – Bahia

**CONSIDERANDO** a extrema necessidade de evitar aglomerações e manter a sociedade em distanciamento social, como forma de conter a propagação do contágio do COVID-19;

**CONSIDERANDO** que o Governo Federal e o Governo do Estado da Bahia declararam situação de emergência em virtude do COVID-19;

**CONSIDERANDO** que o Município adotou diretrizes do Ministério da Saúde e de órgãos internacionais nos protocolos de controle e combate do contágio do COVID-19 e a necessidade de adaptação contínua, modulando permissões e restrições a cada mudança de cenário epidemiológico;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, alterada pela Medida Provisória nº 926, bem como do Decreto Federal nº 10.282, ambos de 20 de Março de 2020, que estabeleceram, dentro outros pontos, a relação de serviços essenciais que não poderiam sofrer interrupção;

**CONSIDERANDO** que cabe a todo cidadão colaborar com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de possíveis contatos com agentes infecciosos bem como adote as medidas preventivas de higiene e isolamento, compondo ações coletivas de forma integrada;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica instituída a obrigatoriedade de uso de máscaras por todos as pessoas que, porventura, tenham a real necessidade de sair de casa e circulem nas vias públicas.

Parágrafo primeiro - A obrigatoriedade de uso de máscaras nas vias públicas e estabelecimentos privados não se sujeita a prazo de vigência, estando válida por tempo indeterminado até que ato próprio a revogue.



## **Prefeitura Municipal de Mutuípe**

C.G.C. 13.827.035/0001-40

Praça Otávio Mangabeira, s/n

Fone/Fax: (0\*\*75) 3635-1960

Mutuípe – Bahia

Parágrafo segundo - Poderão ser usadas máscaras de pano, confeccionadas manualmente.

**Art. 2º** - Nos estabelecimentos em funcionamento, o ingresso e permanência dos clientes e funcionários somente será permitido quando estiverem fazendo uso de máscaras, sejam elas artesanais ou não, sob pena de multa administrativa e posterior fechamento imediato do estabelecimento que flexibilizar o impeditivo aqui determinado.

Parágrafo primeiro - Em caso de descumprimento, o estabelecimento comercial será autuado com imposição de multa administrativa no valor de R\$ 20,00 (vinte reais) por cliente ou funcionário identificado sem o uso da máscara.

Parágrafo segundo - Na primeira ocorrência de reincidência de descumprimento pelo estabelecimento, o valor da multa será o dobro do estabelecido no parágrafo anterior e na segunda reincidência será suspenso o alvará de funcionamento pelo prazo de 08 dias.

**Art. 3º** - Fica determinado o toque de recolher diariamente a partir das 20h até às 4h do dia seguinte, enquanto perdurar a situação de calamidade pública declarada no Decreto nº 47/2020.

Parágrafo Primeiro – Durante o toque de recolher as pessoas deverão permanecer em suas residências sendo proibida a circulação em logradouros da cidade.

Parágrafo Segundo – Fica isento da proibição quem estiver circulando para acessar ou prestar serviços na área da saúde, segurança, serviços públicos e serviços essenciais, estes, desde que comprovada a necessidade ou urgência.

Parágrafo Terceiro – O cumprimento do disposto no art. 2º ficará a cargo da fiscalização conjunta da Guarda Municipal e Polícia Militar do Estado da Bahia.

**Art. 4º** - Terão funcionamento permitido, sem restrições de dias, podendo funcionar das 7:00 até às 17:00 horas, observadas as diretrizes de segurança epidemiológica do Ministério da Saúde, SESAB e Secretaria Municipal de Saúde de Mutuípe, além das



**Prefeitura Municipal de Mutuípe**

C.G.C. 13.827.035/0001-40

Praça Otávio Mangabeira, s/n

Fone/Fax: (0\*\*75) 3635-1960

Mutuípe – Bahia

diretrizes gerais de funcionamento presentes nos artigos deste Decreto, os seguintes estabelecimentos:

- I - Supermercados e mercadinhos, açougues, peixaria e abatedouros de aves;
- II - Padarias;
- III - Borracharias, oficinas veiculares e setor de comercialização de autopeças e produtos para veículos;
- IV - Hortifruti;
- V - Bancos e Lotéricas;
  - a) Os bancos e lotéricas, apesar de sua autorização para funcionamento, terão diretrizes de segurança e prevenção à aglomeração;
- VI - Farmácias, Farmácias de Manipulação e Drogarias;
- VII - Postos de Combustível;
- VIII - Lojas de Insumos médicos e hospitalares;
- IX - Funerárias;
- X - Hospitais, Clínicas em geral e Clínicas Odontológicas para atendimento de urgência e emergência;
  - a) Os hospitais e clínicas devem proceder ao atendimento com horário marcado, com o devido espaçamento das marcações para que sejam evitadas aglomerações nas salas de espera;
  - b) Deverá haver distanciamento entre os pacientes e funcionários sempre que não houver necessidade direta de contato;
  - c) Os pacientes deverão ser orientados a se manter afastados uns dos outros, higienizar as mãos e evitar levar acompanhantes;
  - d) Deverá haver higienização constante dos pontos de contato recorrentes tais como maçanetas, banheiros e ferramentas de uso coletivo.

Parágrafo único: A nenhum dos estabelecimentos acima mencionados poderão de hipótese alguma haver consumo no local.



**Prefeitura Municipal de Mutuípe**

C.G.C. 13.827.035/0001-40

Praça Otávio Mangabeira, s/n

Fone/Fax: (0\*\*75) 3635-1960

Mutuípe – Bahia

**Art. 5º** - Terão funcionamento permitido, sem restrições de dias, podendo funcionar das 7:00 até às 13:00 horas, observadas as diretrizes de segurança epidemiológica do Ministério da Saúde, SESAB e Secretaria Municipal de Saúde de Mutuípe, além das diretrizes gerais de funcionamento presentes nos artigos deste Decreto, os seguintes estabelecimentos:

- I - Lojas de produtos agropecuários indispensáveis à manutenção de lavouras, rebanhos e afins;
- II - Petshop's;
- III - Lojas de material de construção e setor de comercialização de insumos à construção civil;
- IV - Armazém de Cacau;
- V - Centro de Abastecimento Municipal (Feira livre), com as determinações constante nos incisos do artigo 1º do Decreto Municipal nº 43/2020.

**Art. 6º** - Fica permitido o funcionamento nas segundas, quartas-feiras e sábado, das 7:00 às 13:00 horas, dos seguintes estabelecimentos e serviços:

- I - Roupas e calçados;
- II - Concessionária de veículos automotores e motocicletas;
- III- Floricultura, Paisagismo e Jardinagem;
- IV- Lojas de Fotografia;
- V - Lojas de embalagens;
- VI - Chaveiros.

**Art. 7º** - Fica permitido o funcionamento nas terças, quintas-feiras e sábado, das 7:00 às 13:00 horas, dos seguintes estabelecimentos e serviços:

- I- Corretora de Seguros;
- II- Lojas de Cosméticos e Perfumaria;



**Prefeitura Municipal de Mutuípe**

C.G.C. 13.827.035/0001-40

Praça Otávio Mangabeira, s/n

Fone/Fax: (0\*\*75) 3635-1960

Mutuípe – Bahia

- III- Relojoaria e congêneres;
- IV - Salão de beleza e Barbearia;
- V- Gráficas;
- VI- Serigrafia;
- VII - Lojas de Variedades e Bombonieres;
- VIII - Artigos esportivos;
- IX - Selaria;
- X - Ótica;
- XI - Bazar.

**Art. 8º** - Fica permitido o funcionamento nas quartas, sextas-feiras e sábado, das 7:00 às 13:00 horas, dos seguintes estabelecimentos e serviços:

- I - Sindicatos;
- II - Lojas de Eletrodomésticos e de Móveis;
- III - Depósito de bebidas;
- IV - Auto escolas;
- V - Emplacadora;
- VI - Lojas de Vistoria Veicular.

**Art. 9º** - Permanecem autorizadas a funcionar, de portas fechadas, exclusivamente em regime de delivery ou *take away* (retirada no estabelecimento), os seguintes estabelecimentos:

- I - Distribuidoras de gás e de água;
- II - Restaurantes e Lanchonetes;
- III - Sorveteria e Açai;
- IV - Demais seguimentos nos dias que estiverem fechados.



**Prefeitura Municipal de Mutuípe**

C.G.C. 13.827.035/0001-40

Praça Otávio Mangabeira, s/n

Fone/Fax: (0\*\*75) 3635-1960

Mutuípe – Bahia

Parágrafo único: A nenhum dos estabelecimentos acima mencionados poderão de hipótese alguma haver consumo no local.

**Art. 10º** - Permanecem vedado o funcionamento até o fim da vigência deste Decreto os seguintes estabelecimentos:

- I - Igrejas, Templos e demais ambientes de culto religioso;
- II - Clubes de serviço e de lazer;
- III - Academias, centros de ginástica e estabelecimentos de condicionamento físico;
- IV - Eventos privados como casamentos, formaturas e afins;
- V - Locais públicos ou privados destinados a quaisquer práticas esportivas;
- VI - Bares;

**Art. 11º** - Ficam estabelecidas medidas obrigatórias a serem implementadas pelos estabelecimentos comerciais diante a pandemia do COVID-19, conforme anexo I deste Decreto.

**Art. 12º** - Os estabelecimentos comerciais que descumprirem qualquer imposição deste Decreto estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I – Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por conduta praticada.

a) a efetivação da multa administrativa aplicada é de competência da Secretaria de Finanças, auxiliada pelo Setor de Tributos.

b) a dosimetria da multa será de exclusiva competência do Secretário Municipal de Finanças e se dará por ato fundamentado, considerando a gravidade da conduta, o potencial lesivo, a capacidade econômica do infrator e a reincidência, sem prejuízo da possibilidade de suspensão e cassação do alvará de funcionamento.

c) Os casos omissos ou controvertidos oriundos deste decreto deverão ser previamente submetidos a Secretaria de Finanças, para deliberação.

d) o fiscal que promover a autuação deverá apenas coletar nome, CPF/CNPJ, endereço e contato telefônico do agente infrator, comunicando-o de que a autuação será apreciada pela Secretaria de Finanças e poderá ser convertida de imediato em multa.

II – Interdição Imediata de estabelecimento infrator;





**Prefeitura Municipal de Mutuípe**

C.G.C. 13.827.035/0001-40

Praça Otávio Mangabeira, s/n

Fone/Fax: (0\*\*75) 3635-1960

Mutuípe – Bahia

- III – Suspensão de Alvará de Funcionamento;
- IV – Cassação de Alvará, após Processo Administrativo Próprio;
- IV – Detenção por aplicação dos artigos 268 e 132 do Código Penal;
- V – Reclusão por aplicação dos artigos 129, §3º e 131 do Código Penal

**Art. 13º** - O encerramento das medidas previstas neste decreto está condicionado à avaliação de risco realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com as orientações oriundas das esferas Estadual e Federal.

**Art. 14º** - Caso seja necessário, o Gestor Municipal adotará novas medidas para evitar a propagação interna do COVID- 19.

**Art. 15º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, exceto o disposto nos artigos 2º, §3º, 4º, 5º, 6 e 7º, que terá vigência a partir de 27/04/2020 e terá vigência até revogação por ato próprio.

Gabinete do Prefeito, em 24 de Abril de 2020.

RODRIGO MAICON DE SANTANA ANDRADE

Prefeito Municipal



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**

**VIGILÂNCIA EM SAÚDE -VISA/VIÉP**



**ANEXO I**



**Prefeitura Municipal de Mutuípe**

C.G.C. 13.827.035/0001-40

Praça Otávio Mangabeira, s/n

Fone/Fax: (0\*\*75) 3635-1960

Mutuípe – Bahia

**MEDIDAS OBRIGATÓRIAS A SEREM IMPLEMENTADAS PELOS  
ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DIANTE A PANDEMIA DO SARS-  
COVID19**

**CLIENTES**

1. Disponibilizar locais para higienização obrigatória das mãos com água corrente e dispenser de sabonete líquido ou solução desinfetante (álcool em gel 70%) antes da entrada no estabelecimento, e disponibilizar papel toalha para secagem das mãos.
2. Disponibilizar pontos no estabelecimento com dispenser de álcool em gel 70% para higienização das mãos.
3. Garantir que todos os clientes, antes de adentrar no estabelecimento, façam a higienização das mãos.
4. Somente permitir a entrada de clientes portando máscara (uso obrigatório).
5. Orientar a higienização adequada dos produtos adquiridos em domicílio antes de guardar, e o descarte apropriado das embalagens.
6. Restringir as aglomerações de clientes dentro e fora do estabelecimento de forma a garantir o espaçamento mínimo (1 metro) entre pessoas.
7. Evitar o contato físico (abraços, beijos, aperto de mão etc.)
8. Caso o cliente apresente sintomas de síndrome gripal (coriza, tosse seca, e/ou febre), orientar a procurar serviço de saúde adequado.

**FUNCIONÁRIOS**

1. Disponibilizar solução desinfetante (álcool 70%) ou solução água-sabão e papel toalha para secagem das mãos durante o expediente.



**Prefeitura Municipal de Mutuípe**

C.G.C. 13.827.035/0001-40

Praça Otávio Mangabeira, s/n

Fone/Fax: (0\*\*75) 3635-1960

Mutuípe – Bahia

2. Disponibilizar gratuitamente máscaras para os funcionários e colaboradores que realizem atendimento ao público, de uso permanente, durante todo o expediente.  
**Lei estadual 14.258 de 13 de abril de 2020 que dispõe sobre a obrigatoriedade de uso e fornecimento de máscaras em estabelecimento públicos e privados.**
3. Garantir que todos os funcionários façam a higienização das mãos entre atendimentos de clientes, entre manipulação de objetos (dinheiro, cartão, embalagem, celular, equipamentos em geral,) manipulação de produtos e alimentos, e superfícies (balcão, caixa etc.).
4. Realizar a higienização de equipamentos em geral e superfícies, no mínimo, a cada 2 horas (em equipamentos eletrônicos com álcool isopropílico na falta de álcool a 70%)
5. Restringir a aglomeração de funcionários dentro e fora do estabelecimento, de forma a garantir o espaçamento mínimo (1 metro).
6. Evitar o contato físico (abraços, beijos, aperto de mão etc.)
7. Evitar compartilhar objetos de uso pessoal (celulares, copos, pratos, talheres)
8. Evitar que funcionários dividam equipamentos de trabalho, caso possa ser individualizado. Quando não possível, realizar a higienização adequada entre compartilhamentos.
9. Caso o funcionário apresente sintomas de síndrome gripal (coriza, tosse seca, e/ou febre), orientar o isolamento por no mínimo 14 dias e orientar a procura do serviço de saúde de referência.
10. **OBSERVAÇÃO: NÃO É INDICADO O USO DE LUVAS PARA TODOS OS FUNCIONÁRIOS, EXCETO OS DA LIMPEZA, POIS É FONTE DE CONTAMINAÇÃO PARA OBJETOS E SUPERFÍCIES.**

**ESTABELECEMENTOS**

1. Garantir a higienização das cestinhas e carrinhos de compras mesas e balcões, dentre outros que devem ser limpos no mínimo 02 (duas) vezes ao dia. (utilizar



### **Prefeitura Municipal de Mutuípe**

C.G.C. 13.827.035/0001-40

Praça Otávio Mangabeira, s/n

Fone/Fax: (0\*\*75) 3635-1960

Mutuípe – Bahia

solução de água e sabão e em seguida recomenda-se desinfetar com solução de hipoclorito de sódio a 1%).

2. Grandes superfícies como bancadas, chão, banheiros, refrigeradores, devem receber o mesmo tratamento, no mínimo 02 (duas) vezes ao dia e sempre que necessário. Utilizar a varredura úmida para limpeza dos pisos.
3. Recomendamos o afastamento de funcionários que façam parte do grupo de risco (idade acima de 60 anos, comorbidades como diabetes e hipertensão).